

Ley n° 13.-

Efectiva a emissão de apólices.

José Maria Schmucke, Projeto Municipal de Luis Alves.

ao uso de suas atribuições;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que  
a Câmara Municipal direcionou e consanciou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo Municipal autorizado a emitir 500 apólices nominativas no valor de Cr\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma.

Art. 2º - A emissão feita neste artigo anterior sucederá o juro de 9% ao ano e será amortizado mediante sorteio de 100 apólices por ano.

Art. 3º - Será constar na dotação orçamentária de cada exercício, a partir de 1960, a importância destinada ao resgate das apólices sorteadas e pagamento dos juros, o qual será feito sempre no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º - A importância restante da presente emissão que constituirá dívida pública municipal, será aplicada exclusivamente no serviço de utilidade pública do município.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições contrárias.

Projeto Municipal de Luis Alves, em 20 de Maio de 1959.

José Maria Schmucke  
Projeto Municipal

Registrado e publicado a presente lei em 20 de Maio de 1959

Assinatura  
Secretário